



CÂMARA MUNICIPAL DE



SÃO JOÃO DAS MISSÕES

*Regimento Interno*

Dispõe sobre: **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES.**

O presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João das Missões faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de São João das Missões, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**


**Art. 1º** - O Poder Legislativo do Município de São João das Missões, é exercido pela Câmara Municipal que tem autonomia financeira e administrativa, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral vigente e reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, com funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, leis complementares e leis ordinárias sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a ~~vigilância~~ das ações e atos do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, ~~impresscindibilidade~~, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a ~~implementação~~ das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.



  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Vicente de Paula nº 300, Bairro São Vicente, da cidade de São João das Missões, onde funciona administrativamente e realiza suas sessões.

Parágrafo único - Por motivo de conveniência pública, eventualmente e por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Câmara Municipal poderá realizar em caráter itinerante, sessões em recinto diverso nos bairros, povoados e distritos do Município.

## CAPÍTULO III

### DA LEGISLATURA, DA SESSÃO LEGISLATIVA E DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 7º - Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa ordinária.

§ 1º - A sessão legislativa ordinária se realizará no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, sendo que os demais dias serão considerados como recesso dos Senhores Vereadores.

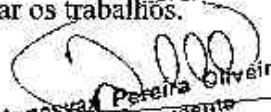
§ 2º - Se até 30 de junho não tiver sido votada a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Câmara não poderá entrar em recesso legislativo.

§ 3º - Será considerada sessão legislativa extraordinária, a convocação da Câmara para se reunir durante o período de recesso legislativo dos Vereadores.

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, às 09.00 horas, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para a posse dos eleitos e eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador mais idoso exercerá a presidência até que seja eleito e empossada a Mesa Diretora.

§ 2º - Após declarar aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos.

  
Jonesval Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



§ 3º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma e declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput deste artigo, após a manifestação do seguinte compromisso, que será lido pelo Vereador mais votado: **"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."**

§ 4º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o secretário *ad hoc*, fará a chamada nominal de cada vereador, que com a mão direita estendida declarará: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 5º - Convite a um por um dos Vereadores eleitos para assinar o Termo de Posse lavrado em livro próprio, e entregar à Secretaria do Poder Legislativo a declaração de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara Municipal.

§ 6º - Após todos os Vereadores terem assinado o termo de posse, o Presidente em exercício fará a seguinte declaração:

**"Declaro empossados como Vereadores pelo Município de São João das Missões para a Legislatura de 1º de janeiro de (ano) a 31 de dezembro de (ano) as Senhoras e os Senhores (nome de todos os Vereadores) eleitos nos termos da legislação eleitoral vigente nas eleições de (data da eleição)".**

Art. 9º - Em seguida á posse dos Vereadores passa-se imediatamente á eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura, seguindo os trâmites legais previstos no art. 15 deste Regimento.

Art. 10 - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação prevista neste capítulo, deverá fazê-lo na primeira oportunidade em que for convocada sessão na Câmara, salvo motivo justificado e aceito, quando então prestará compromisso individual previsto neste Regimento.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse nas situações previstas no caput deste artigo, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 73, § 1º letra a.

§ 2º - O suplente convocado, após apresentar sua declaração de bens ~~para~~ à Secretaria da Câmara Municipal, prestará o compromisso legal na primeira vez que ~~se reunir~~.

Art. 11 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o ~~exercício do mandato~~ não poderá ser empossado sem prévia desincompatibilização.

Jonesvân Pereira Oliveira  
Vice - Presidente ...

Art. 12 - Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, a Câmara Municipal em NOVA SESSÃO SOLENE, na mesma data e hora, presidida pelo Presidente da Câmara já empossado, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, observando as seguintes formalidades:

I - Abertura da sessão solene pelo Presidente que convidará dois Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados na forma da lei;

II - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

III - Convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem os lugares que lhes forem reservados;

IV - Execução do Hino Nacional Brasileiro;

V - Convite ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para prestar o seguinte juramento:

**"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, observar as demais leis, promover o bem geral do povo de São João das Missões e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público da lealdade e da honra".**

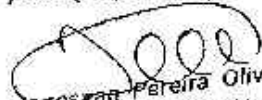
VI - Prestado o compromisso de que trata o inciso anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara a Declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de títulos e Documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal;

VII - Convite ao Prefeito seguido do Vice-Prefeito para assinarem o Termo de Posse lavrado em livro próprio e em folha timbrada com o logotipo da Câmara;

VIII - O Presidente e o Secretário assinarão o Termo de Posse e em seguida convidará um por um dos Vereadores para também assinarem o respectivo Termo de Posse do Prefeito e Vice.

IX - Após a assinatura do Termo de Posse o Presidente de pé fará a seguinte declaração:

**"Declaro respectivamente empossados no cargo de Prefeito e Vice Prefeito Municipal de São João das Missões, o (a) Senhor (a) .....(nome do (a) prefeito (a) ) e o (a) Senhor (a) ..... (nome do (a) Vice-Prefeito (a) )".**

  
Jones Pereira Oliveira  
Vice-Presidente



X - Discurso de saudação ao Prefeito e Vice-Prefeito, pelo Presidente da Câmara que falará em nome de todos os demais Vereadores;

XI - Discurso do Prefeito Municipal;

XII - Encerramento da sessão com o canto do Hino Oficial do Município por pessoa previamente escolhida pelos organizadores da posse.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DA MESA DA CÂMARA

##### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 13 - Na formação da Mesa Diretora será assegurado, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal e compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único - As decisões da mesa se traduzem em documentos assinados pelo Presidente e pelo primeiro Secretário.

Art. 14 - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á obrigatoriamente, no dia dois de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, sob a direção do Presidente em exercício, empossando-se os eleitos automaticamente.

Art. 15 - A eleição da Mesa Diretora e o preenchimento de vaga nela verificada será pelo sistema de escrutínio secreto, observadas as seguintes formalidades:


I - registro da chapa completa ou candidatura individual até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a eleição;

II - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - composição da Mesa pelo Presidente com designação de um ~~secretário~~ e dois escrutinadores, dentre os Vereadores;

IV - cédula impressa distribuída e rubricada pelos membros do item ~~anterior~~, contendo os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

V - chamada para a votação individual;

  
Jonesvan Pereira Uiveira  
Vice - Presidente



VI - abertura da urna, retirada e conferência das cédulas pelos escrutinadores;

VII - leitura dos votos pelo presidente e anotação pelo secretário;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

IX - redação pelo secretário e leitura pelo Presidente do boletim com o resultado da eleição;

X - será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver a maioria de votos;

XI - proclamação dos eleitos pelo Presidente da sessão;

XII - posse dos eleitos na forma deste Regimento.

Art. 16 - O Vereador suplente, devido à sua condição de temporariedade, fica impedido legalmente de titularizar cargos na Mesa.

Art. 17 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será considerado vencedor o Vereador mais idoso.

Art. 18 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em um dos cargos, caso em que se procederá em nova eleição.

Art. 19 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador para ocupar cargo de secretário ou outro equivalente na administração municipal;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 20 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 21 - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo mediante representação subscrita por um terço de Vereadores, desde que observado o devido processo legal, assegurando-se o direito de ampla defesa, nas hipóteses de desídia, ineficiência ou utilização do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de Plenário, com voto de dois terços dos Vereadores.



Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



Art. 22 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 23 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24 - Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento ou por resolução da Câmara o seguinte:

I - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as correspondentes remunerações;

II - propor projetos de lei e resolução que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais;

III - promulgar através de Resolução da Mesa Diretora, os pedidos de licença de afastamento do Prefeito, aprovados pelo Plenário;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de julho, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V - enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa e o devido processo legal;

VII - representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e dos Estados;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo;

IX - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;

X - recusar as proposições apresentadas à Câmara, sem observância das disposições regimentais;

XI - assinar as resoluções e os decretos legislativos, através da rubricas do presidente e do primeiro secretário;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente





XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV - providenciar para que os Vereadores e servidores tenham a oportunidade de participar de eventos, seminários, simpósios congressos e cursos informativos sobre temas que aprimorem os conhecimentos dos assuntos de interesse do legislativo, com cobertura de custos pelo orçamento da Câmara.

Art. 25 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e este será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo 2º secretário.

Art. 26 - Após 15 (quinze) minutos do horário de iniciar-se determinada sessão, havendo ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, nomeando qualquer dos Vereadores para secretário *ad hoc*.

Art. 27 - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, sempre que necessário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 28 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.


Art. 29 - Compete ao PRESIDENTE da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - requisitar ao Executivo, o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei;

X - designar comissões especiais, nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, após deliberação do plenário;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridades e perante entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;

XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

XVIII - declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XX - declarar destituído o membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;



João Vitorino  
Vice - Presidente

XXI - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas comissões permanentes, observado o princípio da proporcionalidade;

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o Primeiro Secretário e com os líderes de bancadas;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

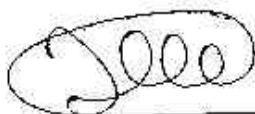
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;



Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXIV - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor Executivo da Câmara;

XXV - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

XXVI - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVIII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIX - requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna na Câmara de Vereadores;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



XXX - As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de PORTARIAS, numeradas em ordem cronológica, com renovação anual.

Art. 30 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art. 31 - O Presidente da Câmara somente participa nas votações secretas para cassação ou extinção de mandato de agente político, aprovação ou rejeição das contas públicas municipais, escolha da Mesa Diretora e, quando houver empate nas votações públicas.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem.

Art. 33 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

II - ler, em resumo, na parte do expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;

III - organizar, com o Presidente e os líderes de bancada, a ordem do dia;


IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

V - assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões;

VI - apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a escrutinação dos secretos;

VII - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

VIII - superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice-Presidente



IX - substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento.

Art. 34 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II - substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, na forma deste Regimento.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I

#### DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES E DAS FINALIDADES

Art. 35 - São espécies de comissões da Câmara:

I - permanentes;

II - especiais;

III - de inquérito;

IV - processante.

Art. 36 - As comissões serão compostas por três Vereadores titulares e três suplentes ~~com os seguintes~~ fins:

I - emitir parecer sobre matérias em tramitação na Casa;

II - realizar estudos sobre temas específicos considerados de natureza essencial;

III - investigar fatos determinados sobre temas de interesse local.

IV - realizar audiências públicas.


~~Parágrafo~~ único - Cada bancada deverá indicar os respectivos suplentes, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária.


Art. 37 - Às comissões permanentes incumbe estudar os assuntos distribuídos ao seu ~~exame~~, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

~~Parágrafo~~ único - As Comissões de permanente funcionamento são as seguintes:

I - CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA;

II - FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



III - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ;

IV - SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 38 - As comissões especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos.

Art. 39 - A Câmara poderá constituir comissão parlamentar de inquérito - CPI, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas ou indícios, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 40 - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o caput deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

Art. 41 - A composição da CPI deverá obedecer à proporcionalidade das bancadas e ou blocos.

§ 1º - O Presidente da Câmara fará os cálculos e comunicará aos líderes que indicarão, em 5 (cinco) dias, o integrante de seu partido e ou bloco.

§ 2º - Caso não haja a indicação no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente fazer a indicação, respeitando a proporcionalidade das bancadas dos Partidos e ou Blocos partidários.

Art. 42 - A Câmara Municipal constituirá comissão processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação federal, quando se tratar de julgamento de infração político-administrativa do Prefeito e Vereadores.

  
Jonesvan Ferreira Oliveira  
Vice - Presidenta



Art. 43 - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 44 - Compete, em comum, às comissões:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;
- III - solicitar a colaboração de órgão da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VIII - receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão.

Parágrafo único - As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

Art. 45 - Qualquer entidade da sociedade civil ou Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da comissão que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões sobre projetos que se encontrem para estudos.


Art. 46 - Não será criada comissão especial ou comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 02 (duas) comissões.

Parágrafo único - Excluem-se da vedação prevista no caput deste artigo, as comissões permanentes.

## SEÇÃO II

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 47 - Os membros das comissões permanentes serão escolhidos ~~para integrá-las~~ por período de um ano, permitida a recondução.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente





Art. 48 - Os membros das comissões permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária seguinte à da posse da nova Mesa Diretora através de acordo em que serão indicados pelas respectivas bancadas, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 1º - O Presidente da Câmara não integrará a composição das comissões permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá integrar mais de duas comissões permanentes como membro titular.

§ 3º - No caso de o Vereador titular de Comissão encontrar-se em licença, será convocado a substituí-lo o suplente na Comissão e se mais de um titular encontrar-se em licença, o Presidente nomeará um membro "ad hoc" para atuar na Comissão.

Art. 49 - Recebidas as indicações, conforme o previsto no art. 48, caput, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados

Art. 50 - Não havendo a indicação nos termos dos arts. 48 e 52, caberá ao Presidente fazer a composição das comissões.

Art. 51 - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que declarará vago o cargo.

§ 2º - A vaga deverá ser preenchida com a nova indicação do líder da bancada do partido correspondente.

Art. 52 - A composição das comissões parlamentares de inquérito serão constituídas mediante indicação dos líderes de bancada ou blocos partidários.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 - As comissões permanentes, logo que constituídas, organizar-se-ão quanto à eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto ao dia e horário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único - As comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 54 - Compete aos presidentes das comissões, entre outras:

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias para o exame da comissão;
- IV - nomear o relator para a matéria a ser apreciada;
- V - observar os prazos para o exame das matérias;
- VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

Parágrafo único - Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48 horas, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

#### SEÇÃO IV

##### DOS PRAZOS PARA O EXAME DAS COMISSÕES

Art. 55 - Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, são os seguintes:

- I - 21 dias para projetos em trâmite normal;
- II - 08 dias para projetos em regime de urgência;
- III - 30 dias para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - 45 dias para Prestação de Contas do Prefeito com parecer emitido pelo Tribunal de Contas;
- V - 15 dias para outras espécies de proposições;

Art. 56 - As comissões emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

Parágrafo único - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

Art. 57 - Quando o projeto for objeto de exame por mais de uma comissão e não houver consenso para a emissão de parecer conjunto, cada uma emitirá ~~separadamente~~ o respectivo parecer.

§ 1º - Na ordem da leitura dos pareceres será feita a leitura do parecer ~~de Comissão de~~ Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania e, após, do pareceres das

  
Jonesvân Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



demais Comissões, destacando-se as emendas existentes para serem votadas, em separado, em primeiro plano, após a discussão .

§ 2º - Os pareceres são peças técnicas que servem para orientar o Plenário sobre determinada matéria em tramitação, devendo a discussão e votação recair unicamente sobre a proposição e suas emendas.

Art. 58 - Qualquer Vereador poderá requerer audiência com quaisquer das comissões permanentes sobre matéria de autoria própria ou sobre assunto diverso que esteja em estudos.

Art. 59 - Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer, que deverá ser emitido inclusive sobre matérias de sessões extraordinárias, pelas comissões competentes.

Parágrafo único - O Presidente suspenderá a sessão para emissão de parecer pelas comissões competentes quando se tratar de matéria em apreciação extraordinária.

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 - Compete à Comissão de **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** manifestar-se em parecer sobre todas as matérias levadas ao seu exame da Câmara, após devida análise envolvendo os aspectos constitucional, legal, jurídico, de redação, técnica legislativa e ainda nos assuntos que abordem direitos e deveres de cidadania.

Parágrafo único - O parecer exarado pela Comissão poderá abordar, ainda o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 61 - Compete à Comissão de **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, opinar sobre todas as matérias que abranjam questões financeiras em geral e de fiscalização, e especialmente nos projetos que dizem respeito a:

a) tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e quaisquer outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) projetos do plano plurianual de investimentos, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente a projeto de orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

  
Jonesvân Peretra Oliveira  
Vice - Presidente



c) a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, inclusive sobre propostas de verbas de representação;

d) criação, transformação, extinção de cargos e funções, regime jurídico, organização dos quadros e dos serviços, fixação e reajustes de vencimentos e outras vantagens para servidores ;

e) – tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo e forma regular;

f) – parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura

Art. 62 – Compete à Comissão de **FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, opinar sobre matérias referentes ao plano diretor, a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos e ainda sobre todas as matérias que abranjam questões financeiras em geral e de fiscalização, e especialmente nos projetos que dizem respeito a:

a) – transporte coletivo e transporte em geral;

b) – sistema municipal de estradas e rodagem;

c) – tráfego e trânsito;

d) – serviços agropecuário, comercial e industrial;

e) – habitação, infra-estrutura e saneamento básico.

Art. 63 - compete à comissão de **SAUDE, EDUCACÃO, DESPORTO E ASSUNTOS SOCIAIS** examinar e exarar parecer sobre todos os assuntos que compreendam questões de saúde, educação e assistência social e ainda sobre todas as matérias que dizem respeito a.

a) – preservação e proteção de culturas populares e tradições do Município;

b) – a criança, o adolescente e o idoso;

c) – qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

d) – meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna solo e recursos hídricos;

e) – turismo; e

f) – direitos humanos;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



Art. 64 - As comissões reunir-se-ão conjuntamente para emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo examinadas, sob a coordenação do Presidente da Comissão CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 65 - Não havendo concordância sobre a emissão de parecer único, cada comissão, para a qual tenha sido distribuída determinada matéria, emitirá parecer próprio.

Parágrafo único - Discordantes os pareceres sobre determinada matéria, todos serão lidos. Após, será apreciado, em primeiro, o da Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. Se aprovado este, a contrariedade constante de outro parecer estará vencida, ficando sujeito à deliberação somente o assunto ainda não vencido.

Art. 66 - O veto a qualquer proposição de lei, será sempre e unicamente apreciado pela Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA que emitirá parecer pela sua manutenção ou não, com a devida consideração sobre o assunto.

Art. 67 - Os prazos previstos no art. 55 deverão ser rigorosamente observados pelas comissões, para a emissão de seus pareceres.

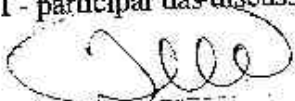
Parágrafo único - Interrompem, automaticamente os prazos previstos para a análise de matérias nas comissões, as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas, os recessos e as consultas a órgãos externos de assessoria jurídica.

Art. 68 - Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma constará, obrigatoriamente, da ordem do dia da primeira sessão seguinte a esta conclusão.

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 69 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, especialmente:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



II - apresentar proposições e propostas para a realização de audiências públicas;

III - usar a palavra quando julgar necessário na forma deste Regimento;

IV - votar e ser votado;

V - fazer parte das comissões;

VI - solicitar por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente de Comissões a que pertence, documentos e informações das autoridades sobre os atos relativos aos serviços públicos ou que seja necessário ao desempenho de suas funções legislativas;

VII - utilizar os serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções;

Art. 70 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica:

I - comparecer à hora regimental e nos dias designados, decentemente trajado, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI - manter a ética e o decoro parlamentar;

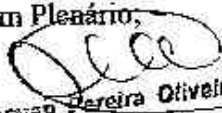
VII - não fixar residência fora do município;

VIII - ter na sociedade e na sua vida particular, conduta compatível com suas funções.

Art. 71 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adotará, conforme a gravidade, as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente

125

- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 72 - O Vereador poderá licenciar-se do exercício da vereança, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Presidência nos seguintes casos:

I - para tratar de interesse particular sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa e o mínimo de 30 dias por período, caso em que será convocado o suplente a quem caberá o pagamento do respectivo subsídio;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por motivo de saúde, nos termos de atestado médico;

IV - quando for investido no cargo de Secretário Municipal, Presidente, Diretor de Autarquia ou outro equivalente.

Parágrafo único - A licença será concluída de ofício pelo Presidente, exceto nos casos previstos nos incisos I e II quando dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 73 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

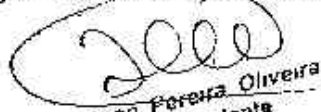
§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

a) ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil;

b) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, em cada sessão legislativa.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



a) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ou atentatórias às instituições vigentes;

b) fixar residência fora do Município;

c) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.

Art. 74 - O processo de cassação do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa, será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente

Art. 75 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo pelo Presidente, através de decreto legislativo, promulgado e devidamente publicado.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art. 76 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 77 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 08 (oito) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

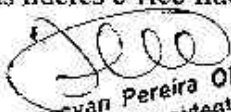
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III

#### DA LIDERANÇA DE BANCADAS E DO PREFEITO

Art. 78 - São considerados líderes os Vereadores indicados à Mesa ~~pelas~~ respectivas representações partidárias com assento na Câmara, para, em seu nome, ~~expressar~~ em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 79 - No início de cada sessão legislativa, as bancadas ~~convocadas~~ à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente





Art. 80 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

Parágrafo único - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando a bancada for integrada por um único Vereador.

Art. 81 - O líder do Prefeito será indicado mediante ofício do chefe do Poder Executivo no início de cada sessão legislativa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 82 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado respectivamente por lei e resolução de iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores no último ano de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites constitucionais.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA**

Art. 83 - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.


Art. 84 - O Vereador que se afastar do Município, para participar em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de seminários, congressos, cursos e outros eventos de interesse do legislativo e do Município, fará jus à diárias e reembolso de despesas com inscrição e com passagens durante o deslocamento;

Art. 85 - Quando o deslocamento a serviço da Câmara ou para participar de eventos previstos no art. anterior for realizada em veículo particular do Vereador, o mesmo fará jus ao recebimento de quilometragem.

Art. 86 - Os valores da diária e de quilômetro rodado, serão estabelecidos através de Resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora terá o prazo de quinze dias após a aprovação desta Resolução, para apresentar Projeto que estabeleça os valores das diárias, quilômetro rodado e demais ressarcimento de despesas.

Art. 87 - O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas durante o evento, num prazo de 05 dias a contar do retorno.

  
Jhonessair Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



**TÍTULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 88 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e consistirá em:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de decreto legislativo;
- III - projeto de resolução;
- IV - requerimento;
- V - indicação;
- VI - solicitação de providências;
- VII - moção;
- VIII - substitutivo;
- IX - emenda;
- X - subemenda.

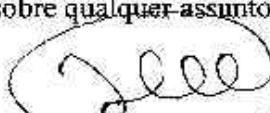
Parágrafo único - São adotadas as seguintes definições para as espécies de proposições deste artigo:

a) **projeto de lei** - proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

b) **projeto de decreto legislativo** - proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedam os limites da economia interna. Aprovado pela Câmara será promulgado pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito.

c) **projeto de resolução** - proposição destinada a regular matéria ~~político~~-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita a ~~processo~~ legislativo. Aprovada pelo Plenário será promulgada pelo Presidente, dispensada a ~~sanção~~ do Prefeito.

d) **requerimento** - todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente ~~de Câmara~~ ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão;

  
Jonesvân Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



e) **indicação** - proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicial de encaminhamento de projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos;

f) **solicitação de providência** - pedido que se faz ao Executivo no sentido de solicitar providências para que sejam realizados serviços mais imediatos e urgentes

g) **moção** - proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando, protestando ou repudiando.

h) **substitutivo** - proposição apresentada pelo Vereador ou por comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto;

i) **emenda** - proposição apresentada por Vereador ou por comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere;

j) **subemenda** - é a emenda apresentada a outra emenda.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 89 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Art. 90 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por proposta do Prefeito.

Parágrafo único - A proposta de Lei Orgânica será discutida e votada em duas sessões, observado o interstício mínimo de dez dias entre as sessões e ter-se-á por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 91 - A iniciativa dos projetos de lei será:

a) de Vereador;

b) de comissão permanente;

  
Jonesval Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



e) do Prefeito;

d) popular mediante a assinatura de pelo menos 5% (cinco) por cento do eleitorado que se fará acompanhar do respectivo nº do título de eleitor.

Art. 92 - Constituem matéria de decreto legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;

b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;

c) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;

d) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;

e) concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;

f) demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Art. 93 - Constituem matéria de projeto de resolução:

a) perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;

b) criação de comissão especial e de inquérito;

c) conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

d) organização dos serviços da Câmara;

e) Regimento Interno e suas alterações;

f) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art. 94 - A iniciativa dos projetos de decreto legislativo e de resolução caberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrário.

## SEÇÃO II

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 95 - Nenhum projeto será colocado em discussão sem que tenha sido incluído, previamente, na ordem do dia.

Art. 96 - Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano às comissões permanentes.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice-Presidente



Art. 97 - Todos os projetos, substitutivos, emendas e subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando de sua entrada na secretaria da Câmara, às bancadas.

Parágrafo único - Os prazos de encaminhamento de substitutivos, emendas e subemendas aos projetos, contados do recebimento destes pela Câmara, serão:

I - de 03 (três) dias em se tratando de projetos em regime de urgência especial;

II - fixados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos demais casos.

### SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 98 - Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º - O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto e, havendo substitutivo de mais de uma comissão, terá preferência o da comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 2º - Na votação de projetos sem substitutivos, as emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - modificativas;

IV - aditivas;

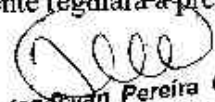
V - de redação;

VI - as de comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 3º - Após a votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutiva, rejeitado este, a proposição inicial;

§ 4º - As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 99 - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

  
Jansvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



**SEÇÃO IV**  
**DA URGÊNCIA**

Art. 100 - Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Art. 101 - A urgência compreende o exame da matéria pelas comissões competentes, no prazo de 08 (oito) dias e dar-se-á com aprovação de requerimento nesse sentido manifestado pelo autor do projeto.

**SEÇÃO V**  
**DA PRIMEIRA DISCUSSÃO**

Art. 102 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões, se for o caso, será ele incluído na ordem do dia.

Art. 103 - Somente até a primeira discussão serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 104 - O pedido de vistas interrompe a primeira discussão, a qual será concluída na sessão subsequente.

**SEÇÃO VI**  
**DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Art. 105 - Vencida a primeira discussão sobre a matéria, a mesma permanecerá na ordem do dia da sessão subsequente, para a segunda discussão e votação.

Art. 106 - Se houver substitutivos, serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.


§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.

§ 2º - Não havendo substitutivo de autoria de comissão, admite-se pedido para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

Art. 107 - Aprovado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas e subemendas a ele apresentadas, se for o caso.

§ 1º - As emendas e subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

  
Jonesvan Pereira-Oliveira  
Vice - Presidente



§ 2º - Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas e subemendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º - Em casos excepcionais, mediante deliberação do Plenário, poderá haver prorrogação da segunda discussão de determinada matéria, em face de existência de dúvida que sobre ela surgir e que deva ser objeto de diligência.

Art. 108 - Aprovado o projeto, será o processo remetido à comissão competente para a redação final.

## SEÇÃO VII

### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 109 - Concluída a votação do projeto, será o processo encaminhado à comissão competente para correção e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

Art. 110 - A redação final será elaborada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação do projeto, sendo da competência:

I - da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, quando se tratar de matéria orçamentária;

II - da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, nos demais casos.

## SEÇÃO VIII

### DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES AO EXECUTIVO

Art.111 - As proposições de leis aprovadas pelo plenário serão elaboradas em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito Municipal em até 08 (oito) dias, mediante protocolo de recebimento.


## CAPÍTULO III

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 112 - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice-Presidente



Art. 113 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra, pela ordem;
- II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - permissão para falar sentado;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - verificação de quorum ou de votação;
- VI - encerramento da discussão;

Art. 114 - São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - votos de pesar por falecimento;
- IV - preenchimento de vaga em comissão.

Art. 115 - Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os requerimentos que solicitarem:

- I - destaque de matéria para votação;
- II - determinado processo de votação;
- III - audiência de comissão para assunto em pauta;
- IV - retirada de proposição já submetida à discussão;
- V - dispensa de tramitação regimental para votação de determinada matéria em 1ª e 2ª discussão e votação na mesma sessão;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - declaração de voto e transcrição de justificativa em ata.

Art. 116 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitarem:

- I - inserção de documento em ata ou nos anais;
- II - constituição de comissão de representação;

125



III - solicitação de documentos e informações ao Prefeito por intermédio da Mesa Diretora;

IV - informações a entidades públicas ou particulares;

V - audiência de comissão, a pedido de Vereador;

VI - votos de louvor e de congratulações;

VII - convocação de secretário municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre determinada matéria ou assunto;

VIII - tramitação em regime de urgência de determinada proposição;

IX - convite ao Prefeito para comparecer á Câmara, para prestar esclarecimentos sobre a administração municipal;

X - licença do Vereador para tratar de assuntos particulares;

XI - juntada ou desentranhamento de documentos;

XII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

XIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

Art. 117 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no expediente, serão encaminhadas às comissões competentes.

Parágrafo único - Emitido o respectivo parecer, a matéria será colocada em apreciação, em única discussão e votação do Plenário para o atendimento ou não do que for solicitado.

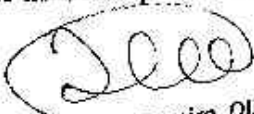
Art. 118 - Dependem de discussão e de votação por maioria simples, os pedidos de retirada ou de devolução de processos originários do Poder Executivo, com ou sem parecer de comissão da Câmara.

Art. 119 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de indicação ou moção.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INDICAÇÕES E DAS MOÇÕES

Art. 120 - Indicação é a proposição escrita e justificada, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ás autoridades constituídas a nível municipal, estadual e federal.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



Art. 121 – Moção é a proposição escrita que solicita a manifestação da ~~Câmara~~ em determinado acontecimento, sujeita a deliberação do Plenário, podendo ser:

- I – de protesto;
- II – de repúdio;
- III – de apoio;
- IV – de congratulações ou de louvor;
- V – de pesar.

§ 1º - As indicações e as moções, através de modelos próprios, serão lidas no expediente pelo Secretário e logo após, serão discutidas e votadas pelo Plenário.

§ 2º - Concluídas suas apreciações, serão as mesmas encaminhadas às autoridades ou a quem de direito.

## CAPÍTULO V

### DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 122 - Os substitutivos só serão admitidos com parecer de comissão permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador ou às comissões apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 123 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte da principal;

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição apresentada que acrescenta à outra, artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do ~~texto~~, sem alterar a sua substância.

Jonesvan Pereira Oliveira  
Presidente  
Vice-Presidente

**TITULO V**  
**DO PLENÁRIO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

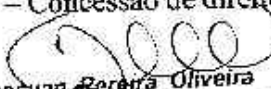
Art. 124 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

Art. 125 - As deliberações do Plenário sobre qualquer proposição, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável da maioria dos membros presentes à sessão, exceto os casos em que for exigido quorum diferenciado, conforme art's. 126 e 127 deste Regimento, bem como outros previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria, um a mais da metade dos Vereadores presentes no Plenário;

Art. 126 - dependerão do voto favorável da maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para sua aprovação e alteração, as seguintes matérias:

- I - Plano Diretor;
- II - Código Tributário do Município;
- III - Código de Obras;
- IV - Código de Posturas;
- V - Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI - Lei de ocupação e uso do solo;
- VII - Lei de organização administrativa;
- VIII - Lei de criação de cargos, funções e empregos públicos;
- IX - Lei que concede aumento aos servidores;
- X - Lei instituidora da Guarda Municipal;
- XI - Rejeição de vetos;
- XII - Requerimento de convocação de secretário municipal;
- XIII - Requerimento solicitando tramitação de proposição em regime de urgência;
- XIV - Concessão de serviços públicos;
- XV - Concessão de direito real de uso de bens públicos;

  
Janezvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



XVI – Alienação de bens imóveis do município;

XVII – Aquisição de bens imóveis.

XVIII – Reconhecimento de Instituições e entidades como de  
Utilidade Pública ;

XIX – Concessão de subvenções a entidades;

XX – Instituição e aumento de Tributos;

XXI – Denominação de logradouros públicos.

Art. 127 – Dependência dos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da  
Câmara, as proposições que disponham sobre:

I – Alteração da Lei Orgânica Municipal;

II – Aprovação para tomada de empréstimos, operações de crédito e  
acordo externos de qualquer natureza;

III – Concessão de isenção Fiscal;

IV – Perdão de Dívida ativa;

V – Rejeição de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do  
Estado sobre as Prestações de Contas da Prefeitura;

VI – Concessão de Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra  
homenagem;

VII – Cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII – Destituição de membros da Mesa Diretora;

IX – Modificação da denominação de logradouros públicos;

X – Realização de reunião secreta.

XI – Regimento Interno da Câmara Municipal;

Parágrafo único - obten-se o numero de votos correspondentes á  
maioria qualificada de 2/3, dividindo-se o numero total dos Vereadores por três e  
multiplicando por dois, devendo as frações se for o caso, serem desprezadas, adotando-se  
~~como~~ resultado o primeiro numero inteiro superior.

## CAPÍTULO II

### DAS FALTAS E DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 128 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer á  
~~sessão~~ da Câmara.

Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente

§ 1º - A falta será atribuída inclusive aos Vereadores que embora presentes, não participarem de pelo menos da votação de 50% dos projetos da ordem do dia;

§ 2º - Somente serão aceitas justificativas por escrito contendo os motivos da ausência que será decidido pelo Plenário por maioria simples de votos para fins de desconto ou não no subsídio;

§ 3º - Se a ausência se der por motivo de saúde, deverá o Vereador apresentar o competente atestado médico.

## TITULO VI

### DAS SESSÕES

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SEÇÃO I

#### DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 129 - As sessões da Câmara são:

I - solenes de instalação;

II - ordinárias;

III - extraordinárias;

IV - especiais, solenes ou comemorativas;

Art. 130 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 ( dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único - Na abertura das sessões far-se-á leitura de um texto bíblico, seguido da oração do Pai nosso.

Art. 131 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e terão duração máxima de três horas, salvo pedido de prorrogação na forma regimental.

Parágrafo único - Haverá tolerância máxima de 15 ( quinze) minutos da hora regimental para o início da sessão ordinária ou extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quorum qualificado para a abertura, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ata declaratória.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



**SEÇÃO II**  
**DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E**  
**DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. 132 - A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III - para recepcionar visitantes ilustres;
- IV - a requerimento de qualquer vereador, *ad referendum* do Plenário.

Art. 133 - As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de Vereador, devendo ser apreciado pelo Plenário.

Art. 134 - A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de **quorum** regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador;
- III - tumulto grave;
- IV - se, esgotada a matéria da ordem do dia, não houver inscritos para falar em explicações pessoais.

**CAPÍTULO II**  
**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 135 - A sessão de instalação que ocorrerá no primeiro ano de cada legislatura, obedecerá ao disposto no Capítulo III do Título I, deste Regimento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DO EDITAL**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

  
Joesval Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



Art. 136 - As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente às segundas-feiras, com início previsto para às 19.00 horas e terão duração de 3 horas.

Art. 137 - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente - Primeira Parte;

II - Ordem do Dia - Segunda Parte;

III - Grande Expediente - Terceira Parte.

## SEÇÃO II

### DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 138 - A primeira parte da reunião compreende o **Pequeno Expediente** e destina-se:

I - discussão, aprovação e assinatura de ata da sessão anterior;

II - leitura de correspondências recebidas e expedidas;

III - pequenas comunicações da Mesa Diretora e dos líderes de bancadas;

Parágrafo único - Para as pequenas comunicações o líder de bancada terá até cinco minutos após as comunicações da Mesa Diretora, observada a ordem de inscrição.

## SEÇÃO III

### DA ORDEM DO DIA

Art. 139 - A segunda parte da reunião compreende a **Ordem do Dia** e destina-se:


I - leitura das proposições, dos vetos do Executivo, dos pareceres das Comissões, das emendas, subemendas, requerimentos e moções apresentadas;

II - discussão e votação das matérias constantes do inciso anterior e sobre as quais a Câmara tenha que se manifestar através do voto.

Art. 140 - A Ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário que poderão, se necessário, solicitar ajuda dos líderes de bancadas, sendo as matérias dela constante distribuída na seguinte ordem:

I - vetos;

II - discussão única

  
Jonesuani Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



III – primeira discussão

IV – segunda discussão.

Art. 141 – A Ordem do dia será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal através Edital, pelo menos 06.00 horas antes do início da sessão e durante a discussão poderá ser objeto de:

I – pedido de vista;

II – adiamento;

III – retirada de pauta.

Art. 142 – O pedido de vista será formulado através de requerimento de qualquer Vereador, na fase da primeira discussão da proposição.

§ 1º - Somente um pedido de vista será admitido sobre a mesma proposição;

§ 2º - o pedido de vista permite ao Vereador o exame de no máximo em 05 dias sobre a proposição, ao término do que a matéria deverá ser entregue com ou sem manifestação do autor do pedido à Mesa Diretora;

§ 3º - o pedido de vista não poderá ser formulado por Vereador pertencente à comissão que tenha exarado parecer sobre a matéria objeto do pedido;

§ 4º - o pedido de diligência dirigido ao Executivo Municipal, pelo autor do pedido de vistas, suspende o prazo de 05 dias até a satisfação do pedido.

Art. 143 - Todas as proposições de leis terão duas discussões e votações, com exceção dos abaixo enumerados, que terão uma única discussão e votação:

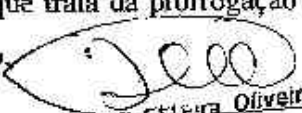
I - os vetos;

II - os projetos de decretos legislativos e as resoluções de qualquer natureza.

Art. 144 - Durante a Ordem do Dia, cabe a qualquer Vereador pedido de encerramento da discussão de determinada matéria, desde que sobre ela já tenham se manifestado pelo menos 4 (quatro) Vereadores, dentre eles o proponente da matéria ou líder do Prefeito quando se tratar de proposição de autoria do Executivo.

Parágrafo único - O pedido de encerramento de discussão é dirigido ao Presidente e decidido por ele imediatamente.

Art. 145 - O adiamento previsto no inciso II do art. 141, contempla o que estabelece o § 4º do art. 107, que trata da prorrogação da 2ª discussão quando houver dúvida sobre a matéria em discussão.

  
Joo  
Vice-Presidente





Art. 146 - A retirada de proposição constante da ordem do dia somente será possível por requerimento de seu autor, desde que não tenha iniciado a votação.

Parágrafo único - As proposições de autoria da Mesa ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

#### SEÇÃO IV

#### DO GRANDE EXPEDIENTE E DA TRIBUNA LIVRE

Art. 147 - A terceira parte da reunião compreende o Grande Expediente e destina-se:

I - Palavra franca dos Vereadores;

II - Tribuna Livre.

Art. 148 - Durante a palavra franca o Vereador poderá manifestar em explicação pessoal ou para falar sobre qualquer tema ou assunto que entender necessário sobre a administração, atos e atitudes do executivo municipal.

Art. 149 - Tribunal Livre é a utilização do plenário da Câmara após o encerramento da fala dos Vereadores, para a manifestação da comunidade, sobre reivindicações, questões municipais e apresentação de proposições de iniciativa popular.

Art. 150 - Até duas horas antes do início da sessão, a pessoa representando uma entidade legalmente constituída, registrada e em funcionamento, deverá procurar a secretaria da Câmara e fazer sua inscrição e assinar o termo de compromisso mencionando o assunto a ser abordado;

Art. 151 - O orador responderá pelos conceitos emitidos, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Art. 152 - O Presidente poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, se não for atendido as condições constantes do art. 150, se a matéria a ser abordada não disser respeito ao Município, se tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questão exclusivamente pessoal.

#### CAPITULO IV

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 153 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o funcionamento da sessão legislativa ordinária, pelo Prefeito, pelo Presidente ou

  
Jonesvan Bezerra Oliveira  
Vice - Presidente



pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 154 - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mas a convocação deverá ocorrer com 72 horas de antecedência.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias não haverá expediente, palavra franca e Tribuna Livre, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e assinatura da ata da sessão anterior.

Art. 155 - A convocação conterá a relação da matéria ou das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único - O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, dos termos da convocação, do dia e da hora da realização da sessão.

Art. 156 - Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 157 - À sessão extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitado o pedido de vista ou adiamento de votação ao prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de vista ou de adiamento de que trata este artigo, será convocada nova sessão extraordinária para a apreciação da matéria.

Art. 158 - As sessões extraordinárias somente serão encerradas quando houver a conclusão da matéria em pauta.


Art. 159 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o período de recesso parlamentar, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, sendo esta considerada Sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo único - As sessões realizadas neste período serão remuneradas, devendo seus valores constarem da resolução fixadora de subsídios.

## CAPITULO V

### AS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 160 - As sessões especiais, solenes ou comemorativas destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, às comemorações de datas históricas e eventos ~~aniversários~~ e a homenagens a entidades e personalidades ilustres e poderão ser realizadas ~~fora do recinto~~ da Câmara, em qualquer dia e hora.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



Parágrafo único - As sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

Art. 161 - Essas sessões serão abertas com qualquer número de Vereadores para o fim específico que lhes for determinado, não havendo expediente, ordem do dia, podendo usar da palavra as pessoas homenageadas e as autoridades presentes.

## CAPÍTULO VI

### DOS ANAIS

Art. 162 - As sessões previstas neste Regimento serão registradas em livro próprio.

§ 1º - As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser fornecidas à Secretaria da Câmara.

§ 2º - Nos anais não será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

§ 3º - Certidões de pronunciamentos proferidos durante as sessões deverão ser requeridos, por escrito, à Presidência.

§ 4º - O Vereador poderá requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamentos diretamente à Secretaria da Câmara.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATAS

Art. 163 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.


§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de justificativas e declaração de voto, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

§ 3º - Durante a discussão a ata poderá ser retificada, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 4º - Votada e aprovada a ata, esta será assinada pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 5º - A ata da última sessão antes do encerramento da sessão legislativa será redigida e submetida a apreciação do Plenário, antes de encerrar a reunião.

  
Jones van Beireira Oliveira  
Vice - Presidente



**TÍTULO VII**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 164 - O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 165 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando obtiver permissão para falar sentado.

II - salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

III - Qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IV - dirigindo-se a qualquer dos pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência, nobre edil ou nobre colega, em qualquer circunstância.

Art. 166 - O Vereador poderá usar da palavra para:

I - retificar a ata;

II - apresentar ou retirar indicações, requerimentos ou moções;

III - discutir matéria em debate;

IV - tratar de assunto de interesse público;

V - versar sobre assunto de sua livre escolha no grande expediente;

VI - declarar e justificar o voto;

VII - falar pela ordem;

VIII - levantar questão de ordem;

IX - apartear.

§ 1º - O Vereador só poderá falar pela ordem para:

I - propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase ~~de sessão~~, exceto no momento da votação;

II - dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;

Jonesvan Pereira Siqueira  
Vice-Presidente

JSC

III - solicitar retificação de voto;

IV - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso.

§ 2º - Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere, efetivamente, à ordem dos trabalhos poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

Art. 167 - O Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 168 - O Presidente não interromperá o orador salvo para:

I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e colocá-lo em votação sem discussão;

II - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;

III - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;

IV - suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;

V - atender a pedido de palavra pela ordem ou para questão de ordem.

## SEÇÃO II


### DOS APARTES

Art. 169 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

Art. 170 - Não serão admitidos apartes:

I - paralelos e cruzados;

II - quando o orador estiver declarando seu voto, falando sobre a ata pela ordem ou em questão de ordem.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



### SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 171 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade à respeito da aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, se esgota o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será dada por encerrada imediatamente.

§ 3º - O Vereador presente à sessão poderá abster-se do seu voto em conformidade com a sua vontade democrática.

### SEÇÃO IV DO DESTAQUE

Art. 172 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.

§ 1º - O destaque dirigido à proposição de Vereador que dependa de apreciação do Plenário, no espaço do pequeno expediente, será concedido a um Vereador para manifestar-se contrariamente à mesma e sempre antes da fala do proponente.

§ 2º - O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§ 3º - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 4º - O requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbalmente e só será admitido antes de anunciada a votação.

### SEÇÃO V DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 173 - São três os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.

  
Jenesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



Art. 174 - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão, votando a favor ou levantando o braço, se contrários.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 175 - A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 176 - A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º - Proceder-se-á à votação por meio de cédulas impressas e rubricadas pelo Secretário.


§ 2º - A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

## SEÇÃO VI

### DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO

Art. 177 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação nominal, cujo pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se iniciar novo assunto.

Art. 178 - A verificação se fará por meio de chamada nominal e o resultado será proclamado pelo Presidente sem que constem na ata as respostas especificadamente, não se procedendo a mais de uma a cada votação.

  
Jones Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



## SEÇÃO VII

### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 179 - A declaração de voto é a manifestação do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar contrariamente ou a favor da matéria aprovada em plenário.

### CAPÍTULO II

#### DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 180 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 181 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

a) para pedir retificação ou impugnação de ata : 2 minutos, sem apartes;

b) no grande expediente: 5 minutos, com apartes;

c) na discussão de:

1. veto: 5 minutos, com apartes;

2. projeto: 5 minutos, com apartes;

3. parecer da comissão técnica: 5 minutos com apartes;

4. parecer do TCE sobre contas da Mesa e do Prefeito: 5 minutos com apartes;

5. processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 minutos com apartes;


6. processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 minutos para cada Vereador e 45 minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

7. moção: 5 minutos com apartes;

8. requerimento: 5 minutos com apartes;

9. recurso: 3 minutos com apartes.

d) em explicações pessoais: 3 minutos com apartes.

  
Jonesvan Pereira Silveira  
Vice - Presidente





- e) para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 5 minutos, com apartes;
- f) para declaração de voto: 2 minutos, sem apartes;
- g) para questão de ordem: 2 minutos, sem apartes;
- h) para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não : 5 minutos, sem apartes;
- i) em declaração de líder: 2 minutos, com apartes;
- j) para falar em destaque previsto no § 1º do art. 172 e de proposição de Vereador apresentada no pequeno expediente : 2 minutos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 182 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º - O Presidente poderá cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada, se este não observar o disposto neste artigo.

Art. 183 - Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

Art. 184 - Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

Parágrafo único - A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em resolução de Mesa.

### **TÍTULO VIII**

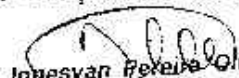
#### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO,**

##### **DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E**

##### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice-Presidente



Art. 185 – O Projeto do Plano Plurianual de Investimento – PPA, deverá ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal para apreciação e votação, até o dia 31 de agosto do primeiro ano da administração e ser devolvido pela Câmara até o dia 15 de dezembro para a competente sanção do Prefeito Municipal.

Art. 186 – O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá ser encaminhada até o dia 15 de abril de cada ano e terá que ser devolvida ao Executivo para a competente sanção até o dia 30 de junho, sob pena da Câmara municipal não poder entrar em recesso.

Art. 187 – O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município, obedecido ao disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, devendo ser apreciado, votado e devolvido ao Executivo até o último dia da sessão legislativa.

Parágrafo único - Se o projeto de lei orçamentária não tiver sido sancionado e promulgado até o dia 31 de dezembro, ou se for rejeitado pela Câmara, prevalecerá o orçamento do ano anterior, para ambos os Poderes, atualizado monetariamente.

Art. 188 - Em nenhuma fase da tramitação do projeto de lei orçamentária será concedido vistas ao processo a qualquer Vereador.

Art. 189 - Respeitadas as disposições expressas neste capítulo para discussão e votação do projeto de lei orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

## CAPITULO II

### DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 190 – Veto é a oposição ou discordância justificada apresentado pelo Prefeito, em parte ou ao todo, à Projeto de Lei ou emendas, substitutivos ou subemendas aprovados pela Câmara.

Art. 191 – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento de cópia da proposição, comunicando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, contendo as respectivas razões

§ 1º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento;

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



§ 2º - Recebido a comunicação do o Veto, o Presidente da Câmara, o encaminhará a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para num prazo improrrogável de 15 (quinze) dias emitir o parecer, podendo solicitar audiência de outras comissões;

§ 3º - Se no prazo constante do parágrafo anterior a comissão não se pronunciar, o Presidente incluirá o veto na ordem do dia da primeira sessão ordinária imediata, para votação independente de parecer;

§ 4º - O Veto será considerado rejeitado se obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

Art. 192 - Rejeitado o Veto este será comunicado ao Prefeito, que deverá sancionar o Projeto em 08 (oito) dias a contar do protocolo na Prefeitura Municipal, comunicando imediatamente à Câmara Municipal e não o fazendo compete ao Presidente promulgá-lo como Lei em sanção tácita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 193 - Por via de decreto legislativo aprovado por 2/3 de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão (ã) Honorário (a) ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras que residiram ou não no Município e prestaram relevantes serviços ao seu desenvolvimento e são comprovadamente dignas de honraria.


Parágrafo único - O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo considerado autor do projeto, o primeiro signatário, e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 194 - A entrega dos títulos será feita em sessão especial, convocada unicamente para esse fim.

### TÍTULO IX

#### DA POLÍCIA INTERNA

Art. 195 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

  
João Paulo Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



**TITULO X**  
**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 196 - As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 197 - Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo improrrogável de 120 dias, contados a partir do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 198 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos:

I - Leitura do Parecer em plenário e repasse imediato de cópia do mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para estudos e emissão do competente parecer no prazo de 45 dias;

II - Toda a documentação relativa à Prestação de Contas em julgamento deverá ficar à disposição de qualquer Vereador durante todo o tempo para apreciação e análise.

§ 1º - O Parecer prévio do Tribunal de Contas somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - Após o julgamento das Contas pelo Plenário, será elaborada Resolução contendo o resultado numérico da votação e encaminhado cópia da mesma ao Tribunal de Contas acompanhado de cópias autenticadas das atas das sessões em que ocorreram a discussão e votação das respectivas prestações, bem como a relação dos Vereadores presentes à sessão de votação.

Art. 199 - Será nulo o julgamento das Prestações de Contas que for realizado anterior ao recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**TITULO XI**  
**DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS**

Art. 200 - Poderá o Prefeito, independentemente de convite, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.

Art. 201 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

  
Jones Van Pereira  
Vice - Presidente



§ 1º - A convocação far-se-á por requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 3 (três) membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia do requerimento e determinando o dia e a hora para o seu comparecimento.

## TITULO XII

### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 202 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - por uma das comissões permanentes da Câmara;

Parágrafo único - O projeto de resolução será dado por aprovado se obtiver o voto favorável de dois terços dos Vereadores, após vencidos dois turnos de discussão.

## TÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados nos períodos de recessos dos Senhores Vereadores, salvo determinação legal em contrário.

Art. 204 - No recinto da Câmara, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem em propaganda político-partidário, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidade de qualquer natureza.

Art. 205 - Nos casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão observados o disposto no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 206 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia aos Vereadores, ao Prefeito e à Biblioteca Municipal.

Art. 207 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Cidadania, elaborará e publicará separata contendo as alterações e interpretações sumuladas deste REGIMENTO, cuja cópia também deverá ser encaminhada às entidades citadas no artigo anterior.

  
Jonesvaldo Pereira Oliveira  
Mesa - Presidente



Art. 208 - À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicadas quaisquer resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

#### TÍTULO XIV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 209 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 210 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

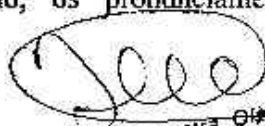
§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 211 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente



Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

## TÍTULO XV DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 212 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de São João das Missões, far-se-ão através da sua Secretaria Executiva e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

§ 1º - Os serviços da Secretaria Executiva, serão orientados pela Mesa Diretora que fará observar o regulamento vigente.

§ 2º - Todo departamento da Câmara deverá ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, compete ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4º - As proposições que criem cargos na Secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa Diretora e aprovadas pelo Plenário.

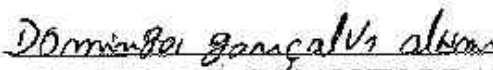
Art. 213 - Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aos servidores da Câmara Municipal é assegurada isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes dos mesmo Poder e entre os servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza da função ou ao local de trabalho.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, será feita por Projeto de Lei aprovado pelo Plenário e sancionado pelo Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução que contém o presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001 de 20 de outubro de 2002.

São João das Missões em 29 de Dezembro de 2006.

  
DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM  
Vereador Presidente

  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente

*Jonesvan Pereira Oliveira*

JONESVAN PEREIRA OLIVEIRA

Vereador Vice-Presidente

*Evamete Evangelista da Silva*

EVANETE EVANGELISTA DA SILVA

Vereadora Secretária

*Adelia Ribeiro Lopo*

ADELIA RIBEIRO LOPO

Vereadora

*Antonio de Araujo Santana*

ANTÔNIO DE ARAUJO SANTANA

Vereador

*Euler Ferreira dos Santos*

EULER FERREIRA DOS SANTOS

Vereador

*JeuZani Pinheiro Santana*

JEUZANI PINHEIRO SANTANA

Vereadora

*Manoel Paixão Flores*

MANOEL PAIXÃO FLORES

Vereador

*Maria Zita Barbosa Lacerda*

MÁRIA ZITA BARBOSA LÁCERDA

Vereadora

*Jonesvan Pereira Oliveira*  
Jonesvan Pereira Oliveira  
Vice - Presidente